

Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1

O Portus – Instituto de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, criada em 01/04/1979, com a finalidade de suplementar os benefícios de aposentadorias pagos pela Previdência Oficial.

Administra o Plano de Benefícios Portus 1, denominado PBP1, na modalidade de Benefício Definido, de caráter previdenciário, patrocinado e inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB, do Ministério da Previdência Social sob o nº 19.780.005-29, atualmente conta com 14(quatorze) Patrocinadores.

O PBP1 a partir de 11/05/2010, encontra-se em regime de extinção, isto é, todos os empregados das empresas patrocinadoras que não se inscreveram no Plano até esta data não poderão mais solicitar a inscrição.

São Segurados do PBP1: Participantes (Patrocinado, Autopatrocinado e Remido) Assistidos, Beneficiários e Designados.

Participante Patrocinado: O participante que detém vínculo empregatício com o patrocinador;

Participante Autopatrocinado: O participante que não detém vínculo empregatício com o patrocinador e optou pelo autopatrocínio (paga a própria contribuição e a que era de responsabilidade do patrocinador);

Participante Remido: O participante que optou pelo benefício proporcional diferido (benefício proporcional ao tempo de contribuição no plano).

Assistidos: Os participantes que estejam recebendo suplementação ou cujos beneficiários estejam recebendo suplementação de auxílio-reclusão ou pensão.

Beneficiários: São pessoas inscritas no Plano pelo participante para recebimento de benefício futuro.

Designados: São pessoas inscritas no Plano pelo participante para recebimento do pecúlio por morte e de valores decorrentes do falecimento do participante que não detenha beneficiário.

Salário-de-Participação: Total das parcelas remuneratórias pagas pelo Patrocinador, objeto de desconto para a Previdência Oficial e Contribuição do PBP1, até o valor correspondente a três vezes o teto de benefícios.

Contribuição do PBP1: O PBP1 prevê quatro tipos de contribuição: Normal (regular), Jóia (adicional), Extraordinária e de Risco.

Contribuição Normal (regular): Contribuição obrigatória, com periodicidade mensal, destinada a prover o custeio do PBP1, bem como da administração do plano.

- **Contribuição Normal dos Participantes:** aplicação de percentuais correspondentes à idade de ingresso ao plano de benefícios e faixas do salário de participação, que variam entre 2,50% e 8,75%.

- **Contribuição Normal dos Participantes Assistidos:** corresponde atualmente a 10% da suplementação global se aposentado e 6% se pensionista.

- **Contribuição Normal dos Patrocinadores:** mesmo valor da contribuição dos participantes ativos e assistidos.

Jóia (contribuição adicional): destinou aos casos de novos entrados ou retardatários, que teve a função de neutralizar os riscos provenientes de adesão de participante de idade avançada e que optaram em ficar afastado do plano de benefícios.

Contribuição Extraordinária: aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

Contribuição Adicional de Risco: contribuição adicional, obrigatória, com periodicidade mensal instituída aos beneficiários inscritos tardiamente (após 60 dias do fato gerador) no plano e destinado à constituição de fundo adicional para custeio dos benefícios de risco.

Benefícios do PBP1:

Suplementação Global = Suplementação Básica + Abono

Quando a suplementação global é menor que o piso mínimo, soma-se a diferença.

Suplementação Básica:

Maior valor entre:

- A diferença entre o SRB e o benefício da Previdência Social (SRB – Prev. Social);
- 10% do SRB devido pelo participante;
- Renda calculada atuarialmente considerando a Reserva de Contribuição.

SRB: Salário real de benefício corresponde a 80% da média dos salários de participação, devidos pelos participantes nos 12 últimos meses anteriores a data de cálculo do benefício.

Valor do benefício da Previdência Social: Regime Geral da Previdência Social – RGPS; Regime Próprio da Previdência Social – RPPS e outros oficiais.

Abono: É concedido para aposentadorias, o benefício de auxílio-doença e reclusão. O percentual é definido em função do tempo de vinculação à Previdência Oficial – 10 a 25% incidentes sobre o SRB, limitado a 25% do teto de benefícios da Previdência Oficial.

- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou Especial
 - Igual ao tempo de vinculação exigido pela Previdência Oficial: 25% do SRB.
- Suplementação de Aposentadoria por Idade ou Invalidez:
 - Igual ou superior a 30 anos: 25% do SRB;
 - Igual ou superior a 25 anos e inferior a 30 anos: 20% do SRB;
 - Igual ou superior a 20 anos e inferior a 25 anos: 15% do SRB;
 - Inferior a 20 anos: 10% do SRB.

Piso Mínimo: A suplementação inicial não poderá ser inferior ao piso mínimo, que atualmente corresponde a R\$ 225,79, reajustado pelo INPC, nos meses que houver reajuste do salário mínimo.

Suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição:

- Idade mínima de 55 anos;
- Mínimo de 35 anos, se masculino e 30 anos, se feminino de contribuição à Previdência Social;
- 10 anos de vínculo ininterrupto ao patrocinador;
- 36 contribuições mensais ao PBP1 para inscritos até 26/12/1996 e 60 contribuições a partir de 27/12/1996;
- Desligamento funcional com o patrocinador;
- Concessão de aposentadoria por idade pela Previdência Social.

A suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição poderá, ainda, ser concedida ao participante a partir dos 48 anos de idade, desde que atenda às demais condições previstas no Regulamento do PBP1.

Suplementação de aposentadoria especial:

- Idade mínima de 49, 51 ou 53 anos, conforme o tempo de serviço especial exigido pela Previdência Social, ou seja, respectivamente, 15, 20 ou 25 anos;
- 10 anos de vínculo ininterrupto ao patrocinador;
- 36 contribuições mensais ao PBP1 para inscritos até 26/12/1996 e 60 contribuições a partir de 27/12/1996;
- Desligamento funcional com o patrocinador;
- Concessão de aposentadoria por idade pela Previdência Social.

A suplementação de aposentadoria especial poderá, ainda, ser concedida ao participante que a requerer com 44, 46 ou 48 anos de idade, conforme o tempo de serviço especial exigido pela Previdência Social seja, respectivamente, 15, 20 e 25 anos, desde que o participante atenda às demais condições previstas no Regulamento do PBP1.

Suplementação de aposentadoria por idade:

- 65 anos se do gênero masculino e 60 se feminino;
- 10 anos de vínculo ininterrupto ao patrocinador;
- 36 contribuições mensais ao PBP1 para inscritos até 26/12/1996 e 60 contribuições a partir de 27/12/1996;
- Desligamento funcional com o patrocinador;
- Concessão de aposentadoria por idade pela Previdência Social.

Suplementação de aposentadoria por invalidez:

- 12 contribuições mensais ao plano, em período anterior a data de cálculo do benefício*;
- Concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- O fator gerador da invalidez for posterior à inscrição do participante no PBP1.

Suplementação de auxílio-doença:

- 12 contribuições mensais ao plano, em período anterior a data de cálculo do benefício*;
- Concessão do auxílio-doença pela Previdência Social;
- O fato gerador da doença for posterior à inscrição do participante no PBP1.

* No caso de acidente, doença profissional ou doença considerada grave pela Previdência Social, não será exigida a carência de 12 meses.

Suplementação de pensão:

- Devida aos beneficiários dos participantes ativos ou assistidos que vierem a falecer;
- Concessão de aposentadoria por pensão pela Previdência Social;
- Valores são rateados em parcelas iguais entre os beneficiários.

Suplementação de auxílio-reclusão:

- Devida aos beneficiários do participante patrocinado e autopatrocinado detento ou recluso;
- Concessão de aposentadoria por Auxílio-Reclusão pela Previdência Social;
- Valores são rateados em parcelas iguais entre os beneficiários.

Suplementação de abono anual: corresponde ao 13º do salário do assistido. Será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, com base no valor da suplementação deste mês.

Pecúlio por morte:

- Devido aos beneficiários ou designados do participante patrocinado, autopatrocinado e assistido que vierem a falecer;
- Valor será igual a 10 vezes o salário real de benefício devido pelo participante, apurado no mês precedente ao falecimento.

Antecipação de pecúlio: na solicitação da aposentadoria, o participante poderá optar por receber parte do pecúlio (50%) se tiver beneficiários ou designados inscritos no Plano ou total (100%) caso não existir beneficiário ou designado.

Institutos: O participante que desligar funcionalmente do patrocinador, poderá optar por um dos Institutos a seguir:

Autopatrocinio – faculta ao participante patrocinado a manutenção do valor do seu salário de participação, nos casos de perda parcial ou total (licenciado ou desligado funcionalmente do patrocinador) da sua remuneração junto ao patrocinador. A opção pelo autopatrocinio ensejará o recolhimento das contribuições pessoais e patronais.

Benefício Proporcional Diferido (BPD) – faculta ao participante optar em receber, em tempo futuro, um benefício atuarialmente calculado, proporcionalmente as suas contribuições no PBP1.

Portabilidade – o participante poderá transferir o valor das suas contribuições acumuladas junto ao PBP1 para outro plano de previdência complementar, tanto para a entidade fechada (fundo de pensão) ou aberta (banco ou seguradora).

Resgate – o participante poderá resgatar as suas contribuições acumuladas junto ao PBP1, devidamente corrigidas, deduzidas a taxa administrativa e de benefícios de risco. O montante será pago em parcela única ou em até 12 parcelas mensais.

É vedado o resgate do saldo de conta de recursos portados de entidade de previdência complementar fechada, que nesse caso deverá ser portado para outro plano de benefícios.